

8º	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR
9º	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR

**II - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA:**

Seq.	1ª DPCE	2ª DPCE	6ª DPCE
1º	2ª DPCE	6ª DPCE	1ª DPCE
2º	6ª DPCE	1ª DPCE	2ª DPCE

Seq.	3ª DPCE	4ª DPCE	5ª DPCE	7ª DPCE
1º	4ª DPCE	5ª DPCE	7ª DPCE	3ª DPCE
2º	5ª DPCE	7ª DPCE	3ª DPCE	4ª DPCE
3º	7ª DPCE	3ª DPCE	4ª DPCE	5ª DPCE

**III - DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI:**

Seq.	1ª DPJúri	2ª DPJúri	3ª DPJúri
1º	2ª DPJúri	3ª DPJúri	1ª DPJúri
2º	3ª DPJúri	1ª DPJúri	2ª DPJúri

**IV - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS**

Seq.	1ª DPCG	2ª DPCG	3ª DPCG	4ª DPCG	5ª DPCG	6ª DPCG
1º	2ª DPCG	3ª DPCG	4ª DPCG	5ª DPCG	6ª DPCG	1ª DPCG
2º	3ª DPCG	4ª DPCG	5ª DPCG	6ª DPCG	1ª DPCG	2ª DPCG
3º	4ª DPCG	5ª DPCG	6ª DPCG	1ª DPCG	2ª DPCG	3ª DPCG
4º	5ª DPCG	6ª DPCG	1ª DPCG	2ª DPCG	3ª DPCG	4ª DPCG
5º	6ª DPCG	1ª DPCG	2ª DPCG	3ª DPCG	4ª DPCG	5ª DPCG

§1º Nos casos em que o afastamento do membro do Núcleo ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituto automático permanecerá no exercício da substituição.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o substituto poderá, de forma fundamentada, recusar a continuidade da substituição.

§3º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, a Defensoria Pública-Geral fará a designação na forma do art. 8º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 7 de fevereiro de 2006.

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 436, DE 16 DE JUNHO DE 2026**  
Art. 1º Os Defensores Públicos que integram o Núcleo de Defesa Criminal exercerão suas atribuições junto às seguintes unidades jurisdicionais criminais:

**I - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL:**

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	2ª Vara Criminal de Belém
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	4ª Vara Criminal de Belém
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	1ª Vara Criminal de Belém
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	7ª Vara Criminal de Belém
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	9ª Vara Criminal de Belém
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	5ª Vara Criminal de Belém
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	3ª Vara Criminal de Belém
08ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	6ª Vara Criminal de Belém
09ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	8ª Vara Criminal de Belém
10ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	10ª Vara Criminal de Belém

**II - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA:**

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Belém
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	1ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Vara Única da Justiça Militar
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém

**III - DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI:**

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	1ª Vara do Tribunal do Júri
02ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	2ª Vara do Tribunal do Júri
03ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	3ª Vara do Tribunal do Júri

**IV - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS:**

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Vara de Juiz das Garantias da RMB
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Vara de Juiz das Garantias da RMB
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	1ª Vara de Juiz das Garantias do Interior

04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	1ª Vara de Juiz das Garantias do Interior
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	2ª Vara de Juiz das Garantias do Interior
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	2ª Vara de Juiz das Garantias do Interior

**Protocolo: 1343301**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, PRIMEIRO CONVENIENTE, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SEGUNDO CONVENIENTE, CUJO OBJETO IMPLICA A OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OS ANOS DE 2026 A 2027.**

**PROCESSO SEI Nº 2026/0003881**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará, doravante designado segundo conveniente, (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, doravante designado SESI PA, ou primeiro conveniente, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.023/0001-39.

Objeto: A união de esforços deverá disponibilizar serviços educacionais para conclusão do Ensino Médio, com oferta profissionalizante aos jovens e adultos captados pelo SEGUNDO CONVENIENTE. Mais especificamente, a meta de escolarização será de 650 (seiscentos e cinquenta) estudantes, no segmento do Ensino Médio Profissionalizante para jovens e adultos, distribuídos nos 11 municípios acima mencionados. O presente instrumento vai instruído com o Cronograma de Execução preliminarmente acordado entre os convenientes.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como marco final 31 de dezembro de 2027, sem prorrogação diante do Acordo de Cooperação Técnica entre M.T.E E SESI, com duração prevista de 1 ano do projeto, convalidado os atos materializados neste termo inicial. Assinatura: 23/06/2026.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Ordenadora Responsável: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, (Defensora Pública-Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, doravante designado SESI PA (Travessa Quintino Bocaíuva, n. 1588, Bairro Nazaré, em Belém – Pará).

**Protocolo: 1342972**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2026-DPE/PA PAE Nº E- 2026/0003511-DPE/PA**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e LUCK ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.821.769/0001-92.

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo pessoal, com pagamento mediante consignação em folha, aos pensionistas, beneficiários - membros e servidores (ativos e inativos) da CONVENIENTE, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADA.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Assinatura: 19/06/2026.

VALOR: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Ordenadora Responsável: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, (Defensora Pública-Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e LUCK ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA (Passagem Bom Sossego, nº 51, bairro Marambaia, Belém/PA. CEP: 66.630-505).

**Protocolo: 1343068**

**Termo de Adesão**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025- TRT 8ª-PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900012/2025 – TRT 8ª-PA PROCESSO SEI Nº 2026/0005.197- DPE/PA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio, nº. 154, Campina, CEP: 66.019-080, representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.734.445 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 471.800.212-53, matrícula nº 583.208-0, residente e domiciliado nesta Capital, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO SEI Nº 2026/0005.197- DPE/PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025- TRT 8ª-PA, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900012/2025 – TRT 8ª-PA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, objetivando a Aquisição de Açúcar para atender as demandas da Defensoria Pública do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Aderir a 022/2025- TRT 8ª-PA, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900012/2025 – TRT 8ª-PA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.